

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento,

PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, conj. 112, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 30.948.205/0001-64, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.518.781 (“**Emitente**”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente Termo de Emissão (“**Agente Fiduciário**”);

na qualidade de avalistas e principais pagadoras,

PRISMA CAPITAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, conj. 112, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00, com seus atos constitutivos registrados JUCESP sob o NIRE 35.230.485.200 (“**Prisma Capital**”);

PRISMA CAPITAL MARKETS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.676.165/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.239.267.396 (“**Prisma CM**”);

PRISMA OIL&GAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.241.818/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.237.670.461 (“**Prisma O&G**”);

PRISMA CLAIMS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.267.850/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.236.297.090 (“**Prisma Claims**”);

PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.184.854/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.262.768.797 (“**Prisma PE**”); e

PRISMA PRIVATE CREDIT LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.358.004/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.876.886 (“**Prisma PC**”, e, em conjunto com a Prisma Capital, Prisma CM, Prisma O&G, Prisma Claims e Prisma PE, as “**Gestoras**” ou “**Garantidoras**”).

sendo a Emitente, as Garantidoras e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 04 de dezembro de 2024, o “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), para reger os termos e condições da distribuição pública, das notas comerciais escriturais, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emitente (“**Notas Comerciais Escriturais**” e “**Emissão**”, respectivamente);

(ii) conforme previsto nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.3. do Termo de Emissão, foi admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos dos artigos 73 e 74, Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente);

(iii) conforme previsto na Cláusula 3.6.4. do Termo de Emissão, na hipótese de Distribuição Parcial das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, respectivamente, seriam reduzidos proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emitente e/ou pelas Garantidoras;

(iv) em 02 de maio de 2025, a Emitente aprovou a sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, que foi cancelada conforme divulgado em 13 de maio de 2025;

(v) em 05 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral dos titulares das Notas Comerciais (“**AGT**”) da Primeira Emissão, em que os titulares das Notas Comerciais da Primeira Emissão, dentre

outras matérias, aprovaram (a) a inclusão da Prisma PC (acima qualificada), na qualidade de cedente de Direitos Creditórios e da respectiva Conta Vinculada; (b) a inclusão da Prisma PC na qualidade de Avalista (conforme definido no Termo de Emissão); (c) o compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Emissão) entre os titulares das Notas Comerciais da Primeira Emissão e os titulares das Notas Comerciais da Segunda Emissão e consequente autorização para a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo) e do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”; para refletir as aprovações previstas nos subitens (a) a (c);

(vi) em 17 de dezembro de 2025, a Emitente retomou e aprovou a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais (“**Notas Comerciais Segunda Emissão**”), nos termos da Resolução CVM 160, e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Segunda Emissão**” e “**Oferta Segunda Emissão**”, respectivamente), no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.*”, conforme aditado (“**Termo de Emissão da Segunda Emissão**” e, quando em conjunto com este Termo de Emissão, “**Termos de Emissão**”);

(vii) o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 e a Emitente e as Garantidoras, celebraram o “Convênio para Celebração de Operações de Derivativos” (“**CGD**” e “**Parte Garantida CGD**”);

(viii) em 5 de janeiro de 2026, a Emitente, o **POP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.589.905/0001-04 (“**Fundo**” e, em conjunto com os Titulares das Notas Comerciais e a Parte Garantida CGD, as “**Partes Garantidas**”), celebraram o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, por meio do qual a Emitente se comprometeu a subscrever cotas do Fundo de determinada classe (“**Classe**”) em valor equivalente a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo que, observados os termos e condições do referido compromisso de investimento, a integralização das referidas cotas está condicionada a ocorrência dos seguintes eventos de chamada de capital (em conjunto, “**Eventos de Chamada de Capital**”): (a) caso seja verificado pelo administrador do Fundo a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, um patrimônio líquido da Classe em montante igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independente dos motivos que possam ter ensejado tal redução; (b) caso seja verificado pelo administrador do Fundo, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, que a alavancagem da Classe é superior a uma vez seu patrimônio líquido, independente dos motivos que possam ter ensejado tal desenquadramento; ou (c) no caso de vencimento antecipado de qualquer Operação de Derivativos (“**Compromisso de Investimento**” ou “**Obrigações Garantidas Fundo**” e, em conjunto com Operação de Derivativos e com as Notas Comerciais, os “**Ativos Garantidos**”). O Compromisso de Investimento, considerando sua vinculação

com a Operação de Derivativos, também contará com a Cessão Fiduciária como garantia das Obrigações Garantidas Fundo;

(ix) em 5 de janeiro de 2026, foi realizada a assembleia geral dos Titulares das Notas Comerciais, em que os Titulares das Notas Comerciais, dentre outras matérias, aprovaram, (a) o compartilhamento da Cessão Fiduciária com os Titulares das Notas Comerciais da Segunda Emissão; (b) o compartilhamento da Cessão Fiduciária com a Parte Garantida CGD e com o Fundo, na qualidade de beneficiário do Compromisso de Investimento; (c) a inclusão da Parte Garantida CGD e do Fundo, na qualidade de partes garantidas da Cessão Fiduciária; e (d) o aditamento dos documentos da Emissão para refletir as provações previstas nos subitens (a) a (c);

(x) em 27 de fevereiro de 2026, foram realizadas assembleias gerais dos Titulares das Notas Comerciais e dos titulares das notas comerciais da Segunda Emissão, em que foram aprovadas, dentre outras matérias, alteração de determinadas condições das Notas Comerciais, bem como a celebração de aditamentos ao Termo de Emissão e ao Contrato de , para refletir as novas condições das Notas Comerciais (“**Assembleia Titulares Notas Comerciais Escriturais**”); e

(xi) as Partes desejam aditar o Termo de Emissão para refletir referidas alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais.

Resolvem, na melhor forma de direito firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.*” (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Emissão.

2. ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem alterar (i) a denominação do Termo de Emissão, que passará a ser “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.*”; (ii) as Cláusulas 3.4.1, 3.5.1, 3.6.1, 3.6.3, 3.6.4, 4.2, 4.4, 4.5, 4.7.1, 4.7.3, 4.8.4, 4.9.1, 4.10.1, 4.16.2, 4.16.5, 4.17.1, 4.17.2, 4.18.1.4, 4.19.1, 4.19.1.1 do Termo de Emissão, para refletir o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série; (iii) em virtude do cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, excluir as Cláusulas 3.6.2, 4.7.2, 4.9.2, 4.10.2, com a consequente renumeração das demais Cláusulas como resultado das exclusões, conforme aplicável; e (iii) em decorrência da alteração do Prazo de Vencimento, da Data de Pagamento da Remuneração, da curva de amortização das Notas Comerciais Escriturais e dos prêmios aplicáveis

no caso de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Facultativo Total;

2.2. Considerando o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, para todos os fins de direito, além das exclusões aprovadas na Cláusula 3.1 acima, a Primeira Série passará a ser definida e referida como Série Única, sendo certo que a menção à Segunda Série será excluída do Termo de Emissão.

2.3. Em razão da inclusão da Prisma PC na qualidade de Avalista e Garantidora e o compartilhamento da Cessão Fiduciária com os titulares da Segunda Emissão, com o Fundo e com a arte Garantida CGD, as Partes resolvem alterar (i) o preâmbulo do Termo de Emissão, para inclusão da Prisma PC; (ii) a Cláusula 1.2 do Termo de Emissão, para inclusão da aprovação societária da Prisma PC; e (iii) as Cláusulas 4.23.1, 4.23.2 e 4.26 do Termo de Emissão;

2.4. As Partes ainda resolveram corrigir o inciso “(f)” da Cláusula 5.2 do Termo de Emissão, para inclusão expressa da Prisma LLC.

2.5. Tendo em vista o disposto nas Cláusulas 2.1. a 2.3 deste Aditamento, as Cláusulas do Termo de Emissão alteradas passarão a vigorar conforme

“Pelo presente instrumento,

[...]

PRISMA PRIVATE CREDIT LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.358.004/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.876.886 (***“Prisma PC”*** e, em conjunto com a Prisma Capital, Prisma CM, Prisma O&G, Prisma Claims e Prisma PE, as ***“Gestoras”*** ou ***“Cedentes”***);

*sendo a Emitente, as Garantidoras e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como **“Partes”** e, individual e indistintamente, como **“Parte”**;*

“1.2. Autorização da Constituição de Garantias pelas Garantidoras

[...]

1.2.6 O Aval e a Cessão Fiduciária são outorgadas pela Prisma PC com base nas deliberações da reunião de sócios realizada em 02 de maio de 2025 (***“ARS da Prisma PC”*** e, quando em conjunto com a ARS da Prisma Capital, a ARS da Prisma CM, a

*ARS da Prisma O&G, a ARS da Prisma Claims e a ARS da Prisma PE”, as “**ARSS das Garantidoras**”.*

3.4 Número de Séries

3.4.1 *A Emissão é realizada em série única.*

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 *O valor total da Emissão é de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).*

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 *As Notas Comerciais Escriturais foram objeto de distribuição pública, em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo que o valor total das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série foi objeto de distribuição em regime de garantia firme, e o valor total das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série foi objeto de distribuição em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais em Duas Séries, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Prisma Capital Control Participação S.A.”, celebrado entre a Emitente, o Coordenador Líder e as Garantidoras (“Contrato de Distribuição”).*

[...]

3.6.3 *Foi admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160.*

3.6.4 *Considerando que não houve distribuição das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, respectivamente, foram reduzidos proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série não subscritas e integralizadas, formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, realizado sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emitente e/ou pelas Garantidoras.*

[...]

4.2. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Foram emitidas 37.000 (trinta e sete mil) Notas Comerciais Escriturais.

[...]

4.4 Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Nota Comercial Escritural viesse a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deveria considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais puderam ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em cada data de integralização.

4.5 Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o prazo das Notas Comerciais é de 2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de março de 2031 (“Data de Vencimento”).

[...]

4.7 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:

4.7.1 Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário

disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

[...]

4.7.3 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

[...]

4.8.4 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.9 Pagamento da Remuneração:

4.9.1 Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Observado o disposto na Cláusula 4.7.1 acima, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração das Notas Comerciais será paga em parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o 1º (primeiro pagamento) devido em 6 de março de 2025 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 6 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais (“**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado na tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	06/03/2025

2	06/06/2025
3	06/09/2025
4	06/12/2025
5	06/03/2026
6	06/06/2026
7	06/09/2026
8	06/12/2026
9	06/03/2027
10	06/06/2027
11	06/09/2027
12	06/12/2027
13	06/03/2028
14	06/06/2028
15	06/09/2028
16	06/12/2028
17	06/03/2029
18	06/06/2029
19	06/09/2029
20	06/12/2029
21	06/03/2030
22	06/06/2030
23	06/09/2030
24	06/12/2030
25	<i>Data de Vencimento</i>

[...]

4.10 Amortização do Valor Nominal

4.10.1 Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória

(conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o 1º (primeiro pagamento) devido em 6 de junho de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 6 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”) e os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	06/06/2025	5,2632%
2	06/09/2025	5,5556%
3	06/12/2025	5,8824%
4	06/03/2026	0,0000%
5	06/06/2026	0,0000%
6	06/09/2026	0,0000%
7	06/12/2026	0,0000%
8	06/03/2027	5,8824%
9	06/06/2027	6,2500%
10	06/09/2027	6,6667%
11	06/12/2027	7,1429%
12	06/03/2028	7,6923%
13	06/06/2028	8,3333%
14	06/09/2028	9,0909%
15	06/12/2028	10,0000%
16	06/03/2029	11,1111%
17	06/06/2029	12,5000%
18	06/09/2029	14,2857%
19	06/12/2029	16,6667%
20	06/03/2030	20,0000%
21	06/06/2030	25,0000%
22	06/09/2030	33,3333%
23	06/12/2030	50,0000%
24	<i>Data de Vencimento</i>	<i>100,0000%</i>

[...]

4.16.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas acrescida da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), acrescido de prêmio flat equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, aplicável conforme a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

Prêmio flat	Data da Amortização Extraordinária Facultativa
0,55%	Da Data de Emissão (inclusive) até 06/03/2027 (exclusive)
0,50%	De 06/03/2027 (inclusive) até 06/03/2028 (exclusive)
0,45%	De 06/03/2028 (inclusive) até 06/03/2029 (exclusive)
0,40%	De 06/03/2029 (inclusive) até 06/03/2030 (exclusive)
0,30%	De 06/03/2030 (inclusive) até a Data do Vencimento

[...]

4.16.5 A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais.

[...]

4.17 Amortização Extraordinária Obrigatória

4.17.1 Anualmente, a partir da Data de Emissão, na hipótese de haver redução dos fee earning assets under management, isto é, caso o valor dos ativos sob gestão das Garantidoras que efetivamente geram receitas de taxa de gestão (“FEAUM”), seja reduzido em mais de 20% (vinte por cento) em relação ao montante de FEAUM referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e desde que a referida redução não seja sanada pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Hipótese de Amortização Obrigatória”), a Emitente deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais até atingir o valor correspondente ao percentual de redução das comissões e/ou taxas (fees) de gestão (comissões fixas) a serem recebidos pelas Garantidoras, considerando o novo

FEAUM (“Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”). A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e respeitado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento descrito nas Cláusulas abaixo.

4.17.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emitente será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas acrescida da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), acrescido de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, aplicável conforme a data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

Prêmio flat	Data da Amortização Extraordinária Obrigatória
0,55%	Da Data de Emissão (inclusive) até 06/03/2027 (exclusive)
0,50%	De 06/03/2027 (inclusive) até 06/03/2028 (exclusive)
0,45%	De 06/03/2028 (inclusive) até 06/03/2029 (exclusive)
0,40%	De 06/03/2029 (inclusive) até 06/03/2030 (exclusive)
0,30%	De 06/03/2030 (inclusive) até a Data do Vencimento

[...]

4.18.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (exclusive) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais”), acrescido de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, aplicável conforme a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Prêmio flat	Data do Resgate Antecipado Facultativo Total
--------------------	-----------------------------------------------------

0,55%	Da Data de Emissão (inclusive) até 06/03/2027 (exclusive)
0,50%	De 06/03/2027 (inclusive) até 06/03/2028 (exclusive)
0,45%	De 06/03/2028 (inclusive) até 06/03/2029 (exclusive)
0,40%	De 06/03/2029 (inclusive) até 06/03/2030 (exclusive)
0,30%	De 06/03/2030 (inclusive) até a Data do Vencimento

[...]

4.19 Oferta de Resgate Antecipado

4.19.1 A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.19.1.1 A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou enviar comunicação a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado”), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação à Emitente dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.19.1.2. abaixo; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e o pagamento das quantias devidas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 4.19.1.6 abaixo; e (iii) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

[...]

4.23.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos deste Termo de Emissão, acrescido da Remuneração e dos eventuais Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, como representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas no presente Termo de Emissão e/ou das Garantias (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas pelas seguintes garantias reais e fiduciárias:

(i) cessão fiduciária, pelas Garantidoras, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer pagamentos realizados pelos Fundos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) às Garantidoras (excluindo as taxas de performance) e os pagamentos realizados por Gestoras Offshore e/ou Fundos Offshore (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) às Garantidoras em razão das atividades de gestão dos Fundos) (“Recebíveis”); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Garantidoras contra o banco depositário junto ao qual são mantidas determinadas contas vinculadas, não movimentáveis pelas Garantidoras, nas quais serão depositados todos e quaisquer Recebíveis (“Contas Vinculadas”), inclusive valores depositados nas Contas Vinculadas, e seus frutos e rendimentos, os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário, com interveniência da Emitente e aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente).

[...]

4.23.1. A Cessão Fiduciária será compartilhada com os titulares das notas comerciais escriturais da 2ª (segunda) emissão da Emitente, com o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, andares 1, 2 e 3, parte 4 e 5, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito o CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, no âmbito da operação de derivativos, na qualidade de parte garantida do “Convênio para Celebração de Operações de Derivativos”, celebrado entre a Emitente e outras Partes, e com o POP

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.589.905/0001-04, na qualidade de parte garantida do “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

[...]

4.26. Execução das Garantias. *Observado o disposto neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.*

[...]

(f) venda, alienação ou transferência de Controle ou de participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Emitente ou da Prima LLC, sendo certo que, em qualquer hipótese, os acionistas controladores da Emitente na data de assinatura deste Termo deverão manter participação mínima equivalente a 70% (setenta por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Emitente;”

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento. Desta Forma, o Termo de Emissão passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** a este aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Assinatura por Certificado Digital

4.1.1 As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.1.2 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma

das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.2. Lei Aplicável

4.2.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Foro

4.3.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, eletronicamente.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura 1/2 do “Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Sérias, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.)

PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRISMA CAPITAL LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRISMA OIL&GAS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 2/2 do “Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Sérias, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.)

PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PRISMA CLAIMS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PRISMA CAPITAL MARKETS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PRISMA CAPITAL MARKETS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PRISMA PRIVATE CREDIT LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento,

PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, conj. 112, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 30.948.205/0001-64, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.518.781 (“Emitente”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente Termo de Emissão (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de avalistas e principais pagadoras,

PRISMA CAPITAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, conj. 112, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.451.028/0001-00, com seus atos constitutivos registrados JUCESP sob o NIRE 35.230.485.200 (“Prisma Capital”);

PRISMA CAPITAL MARKETS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.676.165/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.239.267.396 (“Prisma CM”);

PRISMA OIL&GAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.241.818/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.237.670.461 (“Prisma O&G”);

PRISMA CLAIMS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.267.850/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.236.297.090 (“Prisma Claims”); e

PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

nº 2601, 11º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.184.854/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.262.768.797 (“**Prisma PE**”);

PRISMA PRIVATE CREDIT LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.358.004/0001-93, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.876.886 (“**Prisma PC**”, e, em conjunto com a Prisma Capital, Prisma CM, Prisma O&G, Prisma Claims e Prisma PE, as “**Gestoras**” ou “**Garantidoras**”).

sendo a Emitente, as Garantidoras e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.*” (“Termo de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição das Garantias Reais pela Emitente

1.1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emitente, realizada em 3 de dezembro de 2024 (“AGE da Emitente”), na qual foi deliberada: (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) a prestação de Aval (conforme definido abaixo) e a outorga, pelas Garantidoras, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Emitente a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emitente, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão e para a constituição das Garantias, inclusive proferir voto favorável nas reuniões de sócios das Garantidoras que deliberaram pela outorga das Garantias, e celebrar este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emitente e das Garantidoras para a implementação da Oferta, da Emissão e da constituição das Garantias.

1.2. Autorização da Constituição das Garantias pelas Garantidoras

1.2.1. O Aval e a Cessão Fiduciária são outorgadas pela Prisma Capital com base nas deliberações da reunião de sócios realizada em 3 de dezembro de 2024 (“ARS da Prisma Capital”).

1.2.2. O Aval e a Cessão Fiduciária são outorgadas pela Prisma CM com base nas deliberações da reunião de sócios realizada em 3 de dezembro de 2024 (“ARS da Prisma CM”).

1.2.3. O Aval e a Cessão Fiduciária são outorgadas pela Prisma O&G com base nas deliberações da reunião de sócios realizada em 3 de dezembro de 2024 (“ARS da Prisma O&G”).

1.2.4. O Aval e a Cessão Fiduciária são outorgadas pela Prisma Claims com base nas deliberações da reunião de sócios realizada em 3 de dezembro de 2024 (“ARS da Prisma Claims”).

1.2.5. O Aval e a Cessão Fiduciária são outorgadas pela Prisma PE com base nas deliberações da reunião de sócios realizada em 3 de dezembro de 2024 (“ARS da Prisma PE”).

1.2.6. O Aval e a Cessão Fiduciária são outorgadas pela Prisma PC com base nas deliberações da reunião de sócios realizada em 2 de maio de 2025 (“ARS da Prisma PC” e, em conjunto com a ARS da Prisma Capital, a ARS da Prisma CM, a ARS da Prisma O&G, a ARS da Prisma Claims, a ARS da PE, as “ARSs das Garantidoras”).

2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emitente (“Oferta”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emitente

2.1.1. A ata da AGE da Emitente será arquivada na JUCESP e publicada eletronicamente na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos dos artigos 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (“SPED”). A Emitente deverá protocolar a ata da AGE da Emitente perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da respectiva realização e, caso a JUCESP apresente exigências ao arquivamento dos referidos atos ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tais atos, cumprindo tempestivamente tais exigências. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário: **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata de AGE da Emitente, com a devida chancela digital da JUCESP, devidamente registrada perante a JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro; e **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações mencionadas acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida publicação.

2.1.2. As atas dos atos societários da Emitente que pela lei são passíveis de serem arquivadas e

publicadas, sujeita à Cláusula 2.1.1 acima, e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da ata de AGE da Emitente, também serão arquivadas na JUCESP, bem como serão publicadas no SPED. Na hipótese da CVM e/ou o Poder Executivo, conforme o caso, se manifestarem formalmente determinando a dispensa da obrigatoriedade de publicação de tais atos societários perante o SPED, tal publicação não será exigida.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das ARSs das Garantidoras

2.2.1. Nos termos do artigo 1.075, §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Código Civil”) as ARSs das Garantidoras serão arquivadas perante a JUCESP. A Emitente deverá protocolar as ARSs das Garantidoras perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da respectiva realização e, caso a JUCESP apresente exigências ao arquivamento dos referidos atos ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das ARSs das Garantidoras, com a devida chancela digital da JUCESP, devidamente registradas perante a JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento dos respectivos registros.

2.3. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1. Registro Automático da Oferta pela CVM.

2.3.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.3.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.1.2. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valores mobiliários representativos de dívida destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização; e (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.3.2. Registro na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos vigentes desde 15 de julho de 2024.

2.3.3. Dispensa de Prospecto e Lâmina. As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de **(a)** divulgação de prospecto e lâmina, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, §1º, da Resolução 160; e **(b)** utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e §3º da Resolução CVM 160.

2.3.3.1. Os investidores, ao adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Capítulo VII da Resolução 160, conforme aplicável; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais Escriturais e capacidade de pagamento da Emitente; e (v) optaram por realizar o investimento nas Notas Comerciais Escriturais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a este Termo de Emissão.

2.4. Documentos da Oferta. Para fins do presente Termo de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos elaborados pela Emitente ou pelo Coordenador Líder, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emitente ou à Oferta a potenciais investidores: (a) este Termo de Emissão; (b) o aviso ao mercado realizado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; (c) Anúncio de Início (conforme definido abaixo); (d) formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta; (e) o Contrato de Cessão Fiduciária; (f) a *Corporate Guarantee* (conforme definido abaixo); (g) Anúncio de Encerramento; (h) quaisquer outros documentos elaborados ou formalizados em relação à Oferta, incluindo os materiais publicitários; e (i) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.5. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta. As divulgações das informações e Documentos da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emitente; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 (“Meios de Divulgação”).

2.6. Registro das Garantias

2.6.1. O Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado e nos prazos previstos no respectivo instrumento.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) observado o disposto na Cláusula 3.9.1 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.8. Público-Alvo

2.8.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“Público-Alvo”).

2.8.2. Para os fins deste Termo de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por: “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), observado que (a) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor; e (b) de acordo com o artigo 13 da Resolução CVM 30, os sistemas de previdência social instituídos pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios são considerados como Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) somente se reconhecidos como tal de acordo com regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. A Emitente tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de quotista ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais é o dia 6 de dezembro de 2024 (“Data de Emissão”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Notas Comerciais Escriturais foram objeto de distribuição pública, em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo que o valor total das Notas Comerciais Escriturais da primeira série foi objeto de distribuição em regime de garantia firme, e o valor total das Notas Comerciais Escriturais da segunda série foi objeto de distribuição em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais em Duas Séries, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Prisma Capital Control Participação S.A.”, celebrado entre a Emitente, o Coordenador Líder e as Garantidoras (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. Não foi permitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais da primeira série, tendo em vista que as Notas Comerciais Escriturais da primeira série foram colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6.3. Foi admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais da segunda série, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160.

3.6.4. Considerando que não houve distribuição das Notas Comerciais Escriturais da segunda série, a totalidade das Notas Comerciais Escriturais da segunda série e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, respectivamente, foram reduzidos proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais da segunda série não subscritas e integralizadas, formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, realizado sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emitente e/ou pelas Garantidoras.

3.6.5. A Oferta foi conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.6.6. As Notas Comerciais Escriturais foram distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com

envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”). Ainda, tendo em vista que a Oferta foi submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta permaneceu a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.6.7. A colocação das Notas Comerciais Escriturais foi realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e este Termo de Emissão.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Notas Comerciais Escriturais é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

3.7.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais).

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados por meio das Notas Comerciais serão destinados para gestão ordinária de caixa da Emitente.

3.8.2. A Companhia encaminhará, ao Agente Fiduciário (i) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração assinada por representantes legais da Companhia, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão.

3.8.3. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos captados por meio da Oferta nas atividades indicadas na Cláusula 3.8.1 acima.

3.8.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas, nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.9. Restrição à Negociação das Notas Comerciais Escriturais no Mercado Secundário

3.9.1. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, a qualquer tempo, observado que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, conforme previsão do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, e desde que cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.10.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem Titulares de Notas Comerciais Escriturais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

4. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

4.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Foram emitidas 37.000 (trinta e sete mil) as Notas Comerciais Escriturais.

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais

4.3.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, e a Emitente não emitirá certificados ou cautelas de Notas Comerciais Escriturais. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Titulares de Notas Comerciais Escriturais”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Notas Comerciais Escriturais, o extrato emitido pela B3, em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Nota Comercial Escritural viesse a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deveria considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais

Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais puderam ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em cada data de integralização.

4.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais o prazo das Notas Comerciais Escriturais será de 2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de março de 2031 (“Data de Vencimento”);

4.6. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.7. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:

4.7.1. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.7.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”;

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais até a data de cálculo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,2500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e a data atual, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.8. Indisponibilidade da Taxa DI

4.8.1. Observado o disposto na Cláusula 4.8.2 e seguintes abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.8.2. Caso (i) a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou (ii) seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do referido prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, a qual terá

como objeto a deliberação, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro da Remuneração, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

4.8.3. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a Emitente, (ii) não haja quórum para instalação ou deliberação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 4.8.2 acima, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral (ou da data em que deveria ter se realizado a Assembleia Geral em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos respectivos da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver a indisponibilidade ou inaplicabilidade da Taxa DI será utilizado a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.9. Pagamento da Remuneração:

4.9.1. **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais.** Observado o disposto na Cláusula 4.7.1 acima, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais, e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração das Notas Comerciais será paga em parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o 1º (primeiro pagamento) devido em 6 de março de 2025 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 6 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais ("**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme indicado na tabela abaixo.

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	06/03/2025
2	06/06/2025
3	06/09/2025
4	06/12/2025

5	06/03/2026
6	06/06/2026
7	06/09/2026
8	06/12/2026
9	06/03/2027
10	06/06/2027
11	06/09/2027
12	06/12/2027
13	06/03/2028
14	06/06/2028
15	06/09/2028
16	06/12/2028
17	06/03/2029
18	06/06/2029
19	06/09/2029
20	06/12/2029
21	06/03/2030
22	06/06/2030
23	06/09/2030
24	06/12/2030
25	Data de Vencimento

4.10. Amortização do Valor Nominal

4.10.1. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o 1º (primeiro pagamento) devido em 6 de junho de 2025,

e os demais pagamentos devidos sempre no dia 6 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”) e os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	06/06/2025	5,2632%
2	06/09/2025	5,5556%
3	06/12/2025	5,8824%
4	06/03/2026	0,0000%
5	06/06/2026	0,0000%
6	06/09/2026	0,0000%
7	06/12/2026	0,0000%
8	06/03/2027	5,8824%
9	06/06/2027	6,2500%
10	06/09/2027	6,6667%
11	06/12/2027	7,1429%
12	06/03/2028	7,6923%
13	06/06/2028	8,3333%
14	06/09/2028	9,0909%
15	06/12/2028	10,0000%
16	06/03/2029	11,1111%
17	06/06/2029	12,5000%
18	06/09/2029	14,2857%
19	06/12/2029	16,6667%
20	06/03/2030	20,0000%
21	06/06/2030	25,0000%
22	06/09/2030	33,3333%
23	06/12/2030	50,0000%
24	Data de Vencimento	100,0000%

4.11. Local de Pagamento

4.11.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão efetuados, (i) pela Emitente, utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador: (b.1) na sede da Emitente ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b.2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; e (ii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede das Garantidoras, conforme o caso.

4.11.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais aqueles que forem titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12. Prorrogação dos Prazos

4.12.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa (a) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3; ou (b) qualquer dia, exceto quando não houver expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou qualquer dia que não seja sábado ou domingo, com relação às demais obrigações previstas neste Termo de Emissão.

4.13. Encargos Moratórios

4.13.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.1 o não comparecimento do titular das Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.15. Repactuação Programada

4.15.1. Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais.

4.16. Amortização Extraordinária Facultativa

4.16.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

4.16.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas acrescida da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), acrescido de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, aplicável conforme a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

Prêmio <i>flat</i>	Data da Amortização Extraordinária Facultativa
0,55%	Da Data de Emissão (inclusive) até 06/03/2027 (exclusive)
0,50%	De 06/03/2027 (inclusive) até 06/03/2028 (exclusive)
0,45%	De 06/03/2028 (inclusive) até 06/03/2029 (exclusive)
0,40%	De 06/03/2029 (inclusive) até 06/03/2030 (exclusive)
0,30%	De 06/03/2030 (inclusive) até a Data do Vencimento

4.16.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 abaixo, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo que na referida comunicação deverá constar **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser realizada em Dia Útil, **(ii)** a menção de que o valor correspondente a parcela do pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 0. acima, bem como do prêmio previsto na Cláusula 0 acima, e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.16.4. A B3 e a ANBIMA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência encaminhada pela Emitente, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais, sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

4.16.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa

e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais.

4.16.6. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais e não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

4.17. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.17.1. Anualmente, a partir da Data de Emissão, na hipótese de haver redução dos fee earning assets under management, isto é, caso o valor dos ativos sob gestão das Garantidoras que efetivamente geram receitas de taxa de gestão (“FEAUM”), seja reduzido em mais de 20% (vinte por cento) em relação ao montante de FEAUM referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e desde que a referida redução não seja sanada pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Hipótese de Amortização Obrigatória”), a Emitente deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais Escriturais até atingir o valor correspondente ao percentual de redução das comissões e/ou taxas (fees) de gestão (comissões fixas) a serem recebidos pelas Garantidoras, considerando o novo FEAUM (“Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”). A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e respeitado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento descrito nas Cláusulas abaixo.

4.17.1.1. Para fins da apuração da Cláusula 0, a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, até cada Data de Verificação, Relatório Anual (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) evidenciando o *FEAUM* das Garantidoras a cada período de 12 (doze) meses. O Relatório Anual a ser entregue para a primeira Data de Verificação deverá evidenciar o *FEAUM* na Data de Emissão, de modo que o Agente Fiduciário tenha meios de comparar o *FEAUM* na primeira Data de Verificação.

4.17.1.2. Caso em determinada Data de Verificação o Agente Fiduciário verifique que o *FEAUM* referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores foi reduzido em mais de 20% (vinte por cento), conforme previsto na Cláusula 4.17.1 acima, e desde que a Emitente e as Garantidoras não tenham sanado a redução do *FEAUM* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar a Emitente para que realize a Amortização Extraordinária Obrigatória em até 8 (oito) Dias Úteis contados da referida notificação (“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

4.17.1.3. Exclusivamente para fins do pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, a

Emitente poderá utilizar a totalidade dos valores retidos e que venham a ser retidos nas Contas Vinculadas. Na hipótese de utilização dos recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para que a transferência dos recursos retidos nas Contas Vinculadas seja diretamente transferida para a conta CETIP nº 22485.00-5 de titularidade do Agente de Liquidação, sem prejuízo de qualquer alteração ser comunicada pelo Agente de Liquidação. Caso os recursos retidos nas Contas Vinculadas no Dia Útil anterior à Data da Amortização Extraordinária Obrigatória não sejam suficientes para efetuar a Amortização Extraordinária Obrigatória no volume integral do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para:

- (i) transferir a totalidade dos recursos retidos nas Contas Vinculadas para a conta CETIP nº 22485.00-5 de titularidade do Agente de Liquidação, para posterior realização do pagamento de parte do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e
- (ii) reter os recursos que vierem a ser depositados nas Contas Vinculadas após a realização do pagamento indicado no item (i) acima para, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente à primeira Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, transferir a totalidade dos valores retidos nas Contas Vinculadas para a conta CETIP nº 22485.00-5 de titularidade do Agente de Liquidação, para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória do valor remanescente até o limite do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso as amortizações realizadas nos termos da presente Cláusula não sejam suficientes para atingir o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ao final do período de 2 (dois) meses subsequentes à primeira Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, estará configurado Evento de Inadimplemento Não Automático, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo.

4.17.1.4. Não obstante os termos acima previstos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os valores relativos às obrigações das Garantidoras correspondentes a 40% (quarenta por cento) dos Recebíveis que transitam pelas Contas Vinculadas não serão retidos nas Contas Vinculadas e serão transferidos para as Contas de Livre Movimento nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive na ocorrência de um Evento de Retenção ou na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

4.17.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emitente será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas acrescida da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), acrescido de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, aplicável

conforme a data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

Prêmio flat	Data da Amortização Extraordinária Obrigatória
0,55%	Da Data de Emissão (inclusive) até 06/03/2027 (exclusive)
0,50%	De 06/03/2027 (inclusive) até 06/03/2028 (exclusive)
0,45%	De 06/03/2028 (inclusive) até 06/03/2029 (exclusive)
0,40%	De 06/03/2029 (inclusive) até 06/03/2030 (exclusive)
0,30%	De 06/03/2030 (inclusive) até a Data do Vencimento

4.17.3. Será necessário envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 abaixo, em ambos os casos com cópia o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Obrigatória (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”), sendo que na referida comunicação deverá constar **(i)** a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser realizada em Dia Útil, **(ii)** a menção de que o valor correspondente a parcela do pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 4.7. acima, bem como do prêmio previsto na Cláusula 4.17.2 acima, e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.17.4. A B3 e a ANBIMA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência encaminhada pela Emitente, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais Escriturais, sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória das Notas Comerciais Escriturais.

4.18. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.18.1. A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, com o conseqüente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os procedimentos previstos neste Termo de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.18.1.1. A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma prevista neste Termo de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo); e (iii) demais informações eventualmente necessárias.

4.18.1.2. A B3 e a ANBIMA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência

encaminhada pela Emitente, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais.

4.18.1.3. Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente deverá proceder à liquidação das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, no caso das Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Notas Comerciais Escriturais em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.18.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (exclusive) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais”), acrescido de prêmio *flat* equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, aplicável conforme a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Prêmio flat	Data do Resgate Antecipado Facultativo Total
0,55%	Da Data de Emissão (inclusive) até 06/03/2027 (exclusive)
0,50%	De 06/03/2027 (inclusive) até 06/03/2028 (exclusive)
0,45%	De 06/03/2028 (inclusive) até 06/03/2029 (exclusive)
0,40%	De 06/03/2029 (inclusive) até 06/03/2030 (exclusive)
0,30%	De 06/03/2030 (inclusive) até a Data do Vencimento

4.18.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.19. Oferta de Resgate Antecipado

4.19.1. A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.19.1.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação

enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou enviar comunicação a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado”), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação à Emitente dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.19.1.2 abaixo; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e o pagamento das quantias devidas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 4.19.1.6 abaixo; e (iii) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.19.1.2. Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terão o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.19.1.3. O resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais somente ocorrerá com relação às Notas Comerciais Escriturais que tenham aderido formalmente à Oferta de Resgate Antecipado.

4.19.1.4. Caso o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

4.19.1.5. A Emitente deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

4.19.1.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

4.19.1.7. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.19.1.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos

estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.20. Aquisição Facultativa

4.20.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais, adquiridas pela Emitente, poderão, a critério da Emitente, (a) serem canceladas; (b) permanecerem em tesouraria; ou (c) serem, novamente, colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais, adquiridas pela Emitente, para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados, em até 10 (dez) dias úteis, na forma de avisos, no SPED ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emitente, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. Caso a Emitente altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais informando o novo veículo.

4.22. Imunidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

4.22.1. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal titular das Notas Comerciais Escriturais.

4.22.2. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às

condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emitente.

4.23. Garantias Reais

4.23.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos deste Termo de Emissão, acrescido da Remuneração e dos eventuais Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, como representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas no presente Termo de Emissão e/ou das Garantias (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas pelas seguintes garantias reais e fiduciárias:

- (ii) cessão fiduciária, pelas Garantidoras, de **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer pagamentos realizados pelos Fundos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) às Garantidoras (excluindo as taxas de performance) e os pagamentos realizados por Gestoras Offshore e/ou Fundos Offshore (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) às Garantidoras em razão das atividades de gestão dos Fundos) (“Recebíveis”); e **(b)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Garantidoras contra o banco depositário junto ao qual são mantidas determinadas contas vinculadas, não movimentáveis pelas Garantidoras, nas quais serão depositados todos e quaisquer Recebíveis (“Contas Vinculadas”), inclusive valores depositados nas Contas Vinculadas, e seus frutos e rendimentos, os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” celebrado entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário, com interveniência da Emitente e aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente).

4.23.2. A Cessão Fiduciária será compartilhada com os titulares das notas comerciais escriturais da 2ª (segunda) emissão da Emitente, com o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, andares 1, 2 e 3, parte 4 e 5, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito o CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, no âmbito da

operação de derivativos, na qualidade de parte garantida do “Convênio para Celebração de Operações de Derivativos”, celebrado entre a Emitente e outras Partes, e com o POP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.589.905/0001-04, na qualidade de parte garantida do “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*”, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.23.3. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Cessão Fiduciária constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23.4. A Cessão Fiduciária referida acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pelas Garantidoras, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do presente Termo de Emissão.

4.24. Aval

4.24.1. As Garantidoras, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emitente, nos termos do artigo 264 e do artigo 899 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como avalistas, principais pagadoras e solidariamente corresponsáveis por todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 368, do Código Civil e artigos 130 e 131 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) (“Aval”). Cada Aval prestado pelas Avalistas foi devidamente consentido de boa-fé, nos termos das disposições legais aplicáveis e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes do Código Civil.

4.24.1.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução o Aval por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

4.24.1.2. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e plenamente eficaz, em todos os seus termos, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.24.1.3. Cada uma das Garantidoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a

integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente ou qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente e/ou de qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

4.24.1.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Garantidoras no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação, encaminhada pelo Agente Fiduciário, informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente e/ou a decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, conforme este Termo de Emissão.

4.24.1.5. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Garantidoras com relação às Notas Comerciais Escriturais, fora do âmbito da B3, serão realizados de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam das Garantidoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo às Garantidoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.25. Corporate Guarantee.

4.25.1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Prisma Capital Holding, LLC (“Prisma LLC”) prestará uma garantia corporativa (“*Corporate Guarantee*” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e o Aval, as “Garantias”). A *Corporate Guarantee* representa uma garantia corporativa constituída em benefício dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e das partes garantidas do CGD de acordo com ordenamento jurídico próprio e estrangeiro e será regida pelas leis válidas e existentes em Nova Iorque.

4.26. Execução das Garantias. Observado o disposto neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

5.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento **antecipado automático** das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.5 e 5.9 abaixo (“Eventos de Inadimplemento Automático”):

- (a)** não pagamento, pela Emitente, pela Prisma LLC e/ou pelas Garantidoras, do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado das respectivas datas de vencimento previstas neste Termo de Emissão;
- (b)** ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emitente e/ou das Garantidoras; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emitente e/ou das Garantidoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo pela Emitente e/ou das Garantidoras; (iii) requerimento de autofalência formulado pela Emitente e/ou pelas Garantidoras; (iv) pedido de falência relativo às Garantidoras, formulado por terceiros que não tenha sido elidido e/ou obtida decisão com efeito suspensivo no prazo legal; (v) requerimento pela Emitente e/ou pelas Garantidoras de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (vi) quaisquer processos ou procedimentos análogos aos descritos nos itens (i) a (v) acima aplicáveis à Prisma LLC, em qualquer outra jurisdição;
- (c)** inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local ou internacional **(i)** da Emitente, em montante individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; **(ii)** de qualquer das Garantidoras, em montante individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; e **(iii)** da Prisma LLC, em montante individual ou agregado superior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas;
- (d)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Prisma LLC e/ou pelas Garantidoras, de obrigações assumidas neste Termo de Emissão, na *Corporate Guarantee* e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, e/ou a substituição da *Corporate Guarantee* prestada pela Prisma LLC por qualquer outra garantia que não tenha sido aprovada pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (e)** se a Emitente realizar qualquer pagamento aos acionistas, inclusive dividendo mínimo

obrigatório, juros sobre capital próprio, juros e/ou qualquer outro recurso, caso esteja inadimplente com qualquer das obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

- (f) venda, alienação ou transferência de Controle ou de participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Emitente ou da Prima LLC, sendo certo que, em qualquer hipótese, os acionistas controladores da Emitente na data de assinatura deste Termo deverão manter participação mínima equivalente a 70% (setenta por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Emitente;
- (g) venda, alienação ou transferência, pela Emitente, de sua participação societária no capital social das Garantidoras, ou alteração da composição societária das Garantidoras, exceto por reduções de participação societária detidas pela Emitente no capital social das Garantidoras decorrentes exclusivamente de transferências realizadas entre empresas sob Controle comum das Garantidoras, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Emitente deverá manter participação mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais uma das quotas representativas do capital social de cada uma das Garantidoras;
- (h) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da *Corporate Guarantee*, bem como de seus respectivos aditamentos, conforme aplicável;
- (i) questionamento judicial, pela Emitente, pelas Garantidoras, pela Prisma LLC e/ou por qualquer de seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, acerca da validade, eficácia ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da *Corporate Guarantee*, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;
- (j) encerramento ou não manutenção, até a integral liquidação das Notas Comerciais Escriturais, das Contas Vinculadas nas quais serão depositados os Recebíveis, observados os termos previstos no Contrato de Cessão para substituição do Banco Depositário;
- (k) se houver a redução de capital social, da Emitente e/ou das Garantidoras, exceto (i) por reduções de capital realizadas exclusivamente para absorção de prejuízos; (ii) por reduções de capital realizadas em valor equivalente ao valor dos aumentos de capital realizados no exercício de 2025, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras; e
- (l) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 3.8 deste Termo de Emissão.

5.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7 abaixo (“Eventos de Inadimplemento Não Automático”):

- (a) descumprimento, pela Emitente, pela Prisma LLC e/ou pelas Garantidoras, de qualquer

obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou na *Corporate Guarantee* e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não serão cumulativos;

- (b)** protesto legítimo de títulos contra **(i)** a Emitente, em montante individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; **(ii)** qualquer das Garantidoras, em montante individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; e **(iii)** a Prisma LLC, em montante individual ou agregado superior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, exceto (1) se no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emitente, as Garantidoras e/ou a Prisma LLC, conforme o caso, comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado ou cancelado; ou (2) por aqueles decorrentes de ações ajuizadas contra os fundos de investimento geridos pela Emitente e que contenham a Emitente no polo passivo, com relação a este item (2), exclusivamente nas hipóteses em que a Emitente não tenha responsabilidade em conjunto com o(s) fundo(s) de investimento para o pagamento do referido título protestado e desde que a Emitente não venha a desembolsar ou pagar qualquer valor para a quitação do referido título protestado;
- (c)** desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte **(i)** na perda, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, de propriedade e/ou posse direta ou indireta dos seus ativos, em quaisquer dos casos “a” e “b” acima, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; ou **(ii)** em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (d)** não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo regulatórias e ambientais) da Emitente e/ou das Garantidoras, exceto (i) se sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência, (ii) se a Emitente e/ou as Garantidoras, conforme o caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência, comprovar a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das suas operações, (iii) aquelas que estiverem em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, desde que o pedido de tal renovação tenha sido protocolado dentro do prazo legal aplicável, e/ou (iv) por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou pelas Garantidoras por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenham obtido efeito suspensivo;
- (e)** se quaisquer das declarações prestadas pela Emitente, pela Prisma LLC e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, provarem-se falsas ou materialmente incorretas, incompletas, desatualizadas ou

inconsistentes, na data em que forem prestadas;

- (f)** existência de decisão condenatória judicial, administrativa ou arbitral, em decorrência da prática pela Emitente, pela Prisma LLC, pelas Garantidoras, e/ou por seus administradores, estes últimos exclusivamente em decorrência de sua atuação na qualidade de administrador da Emitente, em descumprimento da legislação trabalhista em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente, pela Prisma LLC e/ou pelas Garantidoras por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, desde que tenham obtido efeito suspensivo em até 20 (vinte) dias contados a partir da referida decisão (e exclusivamente enquanto perdurar o referido efeito suspensivo);
- (g)** violação pela Emitente, pela Prisma LLC, pelas Garantidoras, por seus respectivos Controladores (conforme abaixo definido) diretos, Controladas (conforme abaixo definido) e coligadas (“Afiliadas”) e/ou por seus respectivos diretores, administradores, empregados, agindo em seu nome (“Representantes”), no exercício de suas funções, das normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Valores Mobiliários, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022 (“Decreto 11.129/2022”), conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);
- (h)** violação pela Emitente, pela Prisma LLC, pelas Garantidoras e/ou por suas Afiliadas, da legislação aplicável ao uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, proveito criminoso da prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, violação aos direitos dos silvícolas ou prática de crime contra o meio ambiente;
- (i)** declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial deste Termo de Emissão, da *Corporate Guarantee* e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, exceto caso a Emitente obtenha liminar para suspensão dos efeitos da sentença no prazo legal ou, em caso de ausência de prazo legal, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (e exclusivamente enquanto perdurar o referido efeito suspensivo);
- (j)** caso o endividamento agregado, considerando empréstimos, mútuos, financiamentos, ou qualquer outra forma operação de crédito e/ou operação de dívida no mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente, da Prisma LLC e das Garantidoras, incluindo veículos *onshore* e *offshore*, considerados em conjunto (e desconsiderando-se os endividamentos dos

fundos de investimento sob gestão da Emitente, da Prisma LLC e das Garantidoras), em qualquer data, seja superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

- (k)** constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos onerados no âmbito da Cessão Fiduciária e/ou sobre contratos de gestão conforme listado no Contrato de Cessão Fiduciária, celebrados pela Emitente e/ou pelas Garantidoras com os respectivos fundos de investimento por elas geridos, independentemente do valor;
- (l)** não observância da obrigação de reforço de garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou caso os Recebíveis deixem de ser recebidos pelas Garantidoras na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (m)** alteração do estatuto social ou contrato social, conforme o caso, da Emitente e das Garantidoras em relação a matérias que possam afetar negativamente as Notas Comerciais Escriturais e/ou as Garantias;
- (n)** cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emitente e/ou das Garantidoras, exceto (i) por qualquer reorganização societária entre a Emitente e as Garantidoras ou entre as Garantidoras; ou (ii) pela incorporação, pela Emitente, de qualquer das Garantidoras (de modo que a Emitente seja a incorporadora), em qualquer das hipóteses (i) e (ii), desde que não haja redução do valor agregado do *FEAUM*;
- (o)** descumprimento, pela Emitente e/ou pelas Garantidoras, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral com exigibilidade imediata, proferida contra a Emitente, a Prisma LLC e/ou as Garantidoras, que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente, pela Prisma LLC e/ou pelas Garantidoras por meio de procedimentos judiciais ou arbitrais, desde que tenham obtido efeito suspensivo em até 20 (vinte) dias contados a partir da referida decisão (e exclusivamente enquanto perdurar o referido efeito suspensivo); e
- (p)** não realização da Amortização Extraordinária Obrigatória em valor equivalente ao volume integral do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos da Cláusula 4.17 acima.

5.4. Para os fins deste Termo de Emissão: **(i)** considera-se “Controle” e “Controladas” aquelas sociedades nas quais a Emitente ou as Garantidoras tenham direitos que lhe assegurem (a) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal controlada, e (b) efetiva prevalência na condução direta dos negócios de tal controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e **(ii)** a partir da data da Emissão, todos os valores previstos nas Cláusulas 5.2. e 5.3 acima (a) que estejam em reais, serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,

calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”); e (b) que estejam em dólares americanos, serão atualizados pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>>, na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

5.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento em até 3 (três) Dias Úteis do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral ou de qualquer forma de notificação à Emitente.

5.6. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento Não Automático, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido curado, convocar Assembleia Geral para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberarem sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

5.7. Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 5.6 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8 e seguintes deste Termo de Emissão, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por deliberação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, em primeira convocação, no mínimo 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

5.8. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 5.7 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.7 acima por deliberação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem os quóruns previstos na Cláusula 5.7 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

5.9. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente, à Prisma LLC e às Garantidoras (“Notificação de Vencimento Antecipado”),

com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, informando tal evento, para que a Emitente, a Prisma LLC e/ou as Garantidoras, conforme o caso, efetuem o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, sendo certo que, tal pagamento será devido pela Emitente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado ou da declaração do vencimento antecipado.

5.9.1. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 5.9. acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DAS GARANTIDORAS

6.1. Obrigações Adicionais da Emitente e das Garantidoras

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e cada uma das Garantidoras obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i)** em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis auditados, conforme exigido pela legislação aplicável;
- (ii)** em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emitente ou da Garantidora, conforme o caso, na forma do seu estatuto ou contrato social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente ou das Garantidoras perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iii)** notificação, na mesma data da convocação, de qualquer Assembleia Geral nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais;
- (iv)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer

informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emitente ou que a Emitente não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”);

- (v) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xv) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xvi) da Cláusula 7.3.1 abaixo;
 - (vi) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, ou operacional) da Emitente, da Prisma LLC e/ou das Garantidoras; e/ou (b) na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas pela Emitente, pela Prisma LLC e/ou pelas Garantidoras perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da *Corporate Guarantee* (“Efeito Adverso Relevante”);
 - (vii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente relativa às Notas Comerciais Escriturais, ao presente Termo de Emissão, às Garantias, à *Corporate Guarantee* e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (viii) em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emitente ou as Garantidoras tomarem ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emitente e pelas Garantidoras não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no presente Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

- (c) em relação à Emitente, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, bem como atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) (1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (x) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (y) em sistema disponibilizado pela B3; (4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (x) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (y) em sistema disponibilizado pela B3; (5) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação; (6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, (x) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (y) em sistema disponibilizado pela B3; e (7) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (d) enviar 1 (uma) via original, com lista de presença, e via original com a comprovação do arquivamento na JUCESP ou cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital de arquivamento na JUCESP, conforme aplicável, dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão;
- (e) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Notas Comerciais Escriturais para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (f) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário da B3;
- (g) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (h) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, conforme aplicável;

- (i)** cumprir a legislação ambiental em vigor aplicável à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo as normas relativas ao meio ambiente em vigor (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), assim como as demais legislações e regulamentações supletivas de cunho ambiental, incluindo eventuais determinações de autoridades competentes (“Legislação Ambiental”), aplicável à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, o uso de mão-de-obra infantil e/ou trabalho em condição análoga à de escravo ao trabalho análogo ao de escravo ou violação ao direito dos silvícolas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as outorgas, autorizações e licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e as Garantidoras atuem, exceto aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente ou pelas Garantidoras na esfera judicial ou administrativa cujos efeitos estejam suspensos;
- (j)** ressarcir, independentemente de culpa, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos seus negócios, bem como a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (k)** adotar durante o período de vigência deste Termo de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos seus negócios;
- (l)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, incluindo o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (m)** manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;
- (n)** em relação à Emitente, no prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou em até 3 (três) dias úteis de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário, caso aplicável;
- (o)** não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (p)** apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (q)** manter toda estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão à Emitente e às Garantidoras a condição fundamental da continuidade do seu funcionamento;
- (r)** arcar com todos os custos comprovadamente decorrentes (i) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação, conforme aplicável, dos atos necessários à Emissão, tais como a AGE da Emitente e as ARSs das Garantidoras, (iii) de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, e Agente de Liquidação;
- (s)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (t)** manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;
- (u)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente ou pelas Garantidoras na esfera judicial ou administrativa cujos efeitos estejam suspensos ou que não resultem ou possam resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (v)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente ou pelas Garantidoras, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;
- (w)** convocar, nos termos da Cláusula 8.2 e seguintes deste Termo de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emitente, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (x)** não realizar operações fora de seu objeto social ou desacordo com seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

- (y) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (z) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos Controladores diretos, Controladas e Afiliadas, diretores, administradores e empregados, agindo em seu nome, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter e implementar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) empregar melhores esforços e adotar políticas e procedimentos internos para que os profissionais, agentes, representantes e subcontratados que venham a se relacionar observem as Leis Anticorrupção, dando o pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;
- (aa) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria; e
- (bb) comparecer às Assembleias Gerais sempre que solicitada.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação do Agente Fiduciário

7.1.1. A Emitente neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

7.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que

todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

7.2. Substituição do Agente Fiduciário

7.2.1. Nos casos previstos abaixo e nos de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição, e convocar Assembleia Geral para esse fim;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão;
- (vi)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento a este Termo de Emissão;
- (vii)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 3.1 abaixo;

e

- (ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

7.3. Deveres do Agente Fiduciário

7.3.1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral nos termos do presente Termo de Emissão;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix)** verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos deste Termo de Emissão;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto,

das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emitente;

- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emitente;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral nos termos da Cláusula 8.2 abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora direta ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como

os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da Emitente ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidas; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento pecuniário no período; e

- (j) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.

- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “xv” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão;

- (xviii) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xix) divulgar as informações referidas na Cláusula 7.3.1 (xv) acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

- (xx) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e aos participantes do mercado o preço unitário das Notas Comerciais Escriturais, a ser calculado nos termos deste Termo de Emissão, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br>);

- (xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação da Emissão, em cada data de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;

- (xxii) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emitente; e
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

7.3.3. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emitente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.3.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.3.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral.

7.4. Remuneração do Agente Fiduciário

7.4.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste

Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração de (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão e (b) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo devido, ainda, ao Agente Fiduciário o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índices financeiros ou verificação de garantias, a ser pago em uma parcela devida até o 5º(quinto) Dia Útil subsequente.
- (ii) Em caso de inadimplemento, pela Emitente, quaisquer necessidades de assembleia ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”.
- (iii) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- (iv) A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- (v) As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- (vi) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência

até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- (vii) As parcelas citadas no item “a” acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- (viii) Adicionalmente, a Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pela Emitente.
- (ix) Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- (x) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- (xi) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente, ou pelos investidores, conforme o caso.
- (xii) Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

7.5. Declarações do Agente Fiduciário

7.5.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) este Termo de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de eventuais emissões de Notas Comerciais Escriturais realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora direta ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiv) que, com base no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto no inciso XI, do artigo 15 da Resolução CVM 17, não atua como agente fiduciário em outras emissões de entidades do grupo econômico da Emitente.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. À assembleia geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pela CVM ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no SPED, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias ou em prazo menor, se permitido pela legislação e regulamentação aplicável, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na referida Assembleia Geral.

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Notas

Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais previstos neste Termo de Emissão, “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” significam todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais Escriturais (i) mantidas em tesouraria pela Emitente; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emitente ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emitente, da Holding I, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular das Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser aprovada, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

8.4.2. Mediante proposta da Emitente, a Assembleia Geral poderá, por deliberação favorável de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Notas Comerciais Escriturais que implique alteração dos dispositivos aplicáveis aos seguintes temas: (i) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, (ii) Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais e vigência das Notas Comerciais Escriturais, (iii) valores, montantes e Datas de Amortização das Notas Comerciais Escriturais, (iv) redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 8.4.2.1 abaixo; (v) quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão, (vi) disposições desta Cláusula, (vii) das Garantias Reais, exceto no caso de reforço da garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (viii) criação de evento de repactuação, e (ix) disposições relativas a resgate antecipado facultativo, amortizações extraordinárias facultativas e amortizações extraordinárias obrigatórias.

8.4.2.1. Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) total ou parcial aos Eventos de Inadimplemento Automático e/ou aos Eventos de Inadimplemento Não Automático, tal solicitação poderá ser aprovada, em primeira convocação, no mínimo 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais

Escriturais em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

8.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente e das Garantidoras nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente ou pelas Garantidoras, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente e/ou das Garantidoras será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleia Geral para prestar a quaisquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.5. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

8.4.6. É de responsabilidade de cada Titular de Notas Comerciais Escriturais garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titular de Notas Comerciais Escriturais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

8.5. Mesa Diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de titulares das Notas Comerciais Escriturais caberão aos representantes eleitos por Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente qualquer Assembleia Geral) ou àqueles que forem designados pela CVM.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DAS GARANTIDORAS

9.1. A Emitente e cada Garantidora declara e garante, de forma isolada e individualmente, conforme o caso, nesta data, que:

- (a)** em relação à Emitente, é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b)** em relação a cada Garantidora, é sociedade limitada, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (c) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as autorizações necessárias, para celebrar este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como para emitir as Notas Comerciais Escriturais e a cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (d) os representantes legais da Emitente e das Garantidoras que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emitente e das Garantidoras, conforme o caso, as obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem o estatuto social da Emitente, nem os contratos sociais das Garantidoras; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emitente ou as Garantidoras; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente ou das Garantidoras, exceto pelas Garantias; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente, as Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e/ou (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, as Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos;
- (f) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (g) a Emitente e as Garantidoras têm, nesta data, ou terão, na data em que forem exigíveis, todas as concessões, autorizações e licenças ambientais ou regulatórias necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, bem como à exploração de seus negócios, com exceção àquelas que estejam em regular processo de renovação e/ou obtenção;
- (h) os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, conforme o caso, são de titularidade das Garantidoras, conforme aplicável, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelo ônus constituído no âmbito do Contrato Vigente e pela Cessão Fiduciária;
- (i) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa

resultar em Efeito Adverso Relevante;

- (j) os balancetes da Emitente e das Garantidoras, datados de 30 de junho de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e das Garantidoras na data respectiva e foram devidamente elaborados em conformidade com os princípios de contabilidade do Brasil determinados pela regulamentação aplicável. Desde a data dos balancetes relativos ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emitente ou as Garantidoras, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente ou para as Garantidoras, não houve declaração ou pagamento pela Emitente ou pelas Garantidoras de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emitente ou das Garantidoras, bem como a Emitente e as Garantidoras não contrataram novas dívidas;
- (k) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais e/ou as Garantias;
- (l) exceto conforme mencionado na Cláusula 7.5.1 (xiv), acima, a Emitente e as Garantidoras não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (m) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e cujos efeitos estejam suspensos, que não afetem a sua operação ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante, a Emitente e as Garantidoras estão cumprindo a legislação em vigor;
- (n) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos e que não afetem a sua operação, a Emitente e as Garantidoras estão cumprindo a Legislação Ambiental em vigor, bem como: (i) cumprem as obrigações relevantes decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (ii) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (iii) detém válidas e em vigor todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (iv) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (v) estão em situação regular com suas obrigações relevantes junto aos órgãos do meio

ambiente;

- (o) a Emitente e as Garantidoras estão cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação relativa à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, bem como não adotam ações que incentivem a prostituição e/ou que violem os direitos dos silvícolas, e estão adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente ou pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta ou das Notas Comerciais Escriturais ou prestação das Garantias, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro das Notas Comerciais Escriturais junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação no SPED, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata de AGE da Emitente e das ARSs das Garantidoras, sujeita ao disposto na Cláusula 2.1.1 e 2.1.2 acima; (iii) pela celebração e cumprimento de formalidades, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no respectivo instrumento; (iv) pelos requisitos previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e (v) pelo registro da Oferta junto à CVM e à ANBIMA;
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, que foi determinado por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (r) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos até a data de celebração deste Termo de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente;
- (s) as informações fornecidas ao mercado pela Emitente e pelas Garantidoras durante todo o prazo de distribuição são verdadeiras, consistentes, atuais, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (t) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar este Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais e/ou as Garantias;
- (u) a Emitente e as Garantidoras respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou

tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução das suas atividades, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo ou que venham a ser contestados de boa-fé pela Emitente ou pela Garantidora, para os quais tenham sido efetuadas as devidas reservas, ou para as quais a Emitente ou a Garantidora, conforme o caso, possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade ou suspensão e que não afetem a sua operação;

- (v) a Emitente e as Garantidoras cumprem e fazem com que seus Controladores e Controladas cumpram, e seus Representantes cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(1)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por seus profissionais, agentes, representantes e subcontratados; **(2)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente ou da Garantidora; **(3)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e **(4)** adotem políticas, procedimentos e diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como agentes, fornecedores, prestadores de serviço e subcontratados, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente. Declara ainda que, dentro de seu conhecimento, não conhece a existência contra a Emitente, as Garantidoras, seus controladores diretos, controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado às práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;
- (w) não tem conhecimento da existência contra si, suas respectivas Afiliadas e seus Representantes, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e
- (x) até a presente data, a Emitente e as Garantidoras entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que, de acordo com o seu conhecimento e a legislação aplicável devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emitente ou pelas Garantidoras, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos,

propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emitente ou pela Garantidora, conforme o caso, cuja exigibilidade quanto a entrega de quaisquer declarações e/ou pagamento tenham sido expressamente suspensas pela autoridade administrativa ou judicial competente.

9.2. As declarações e garantias prestadas pela Emitente e pelas Garantidoras neste Termo de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inexatidão ou omissão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto deste Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 5.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para:

PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A

PRISMA CAPITAL LTDA.

PRISMA CAPITAL MARKETS LTDA.

PRISMA OIL&GAS LTDA.

PRISMA CLAIMS LTDA.

PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.

PRISMA PRIVATE CREDIT LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, conj. 112, parte
CEP 01.452-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Marcelo Fajnzylber, Rafael Pessoa e Gabriel Affonso Ferreira

E-mail: mfajnzylber@prismacapital.com, ppaschoal@prismacapital.com,
gferreira@prismacapital.com, legal@prismacapital.com e financeiro@prismacapital.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4o Andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4o Andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At: Fernanda Acunzo

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br; e spb@vortex.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP: 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2561-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.1.3.1. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 10.1.3 acima.

10.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma www.vortex.com.br.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será

interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2.2. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão

10.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.3.2. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ficando desde já dispensada a realização de Assembleia Geral, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emitente arcará com todos os custos comprovadamente incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como os Contratos de Garantia e a AGE da Emitente.

10.7. Assinatura por Certificado Digital

10.7.1. As Partes poderão assinar o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.7.2. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

10.8. Lei Aplicável

10.8.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Foro

10.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Termo de Emissão, eletronicamente.

(Página de Assinatura 1/2 do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Sérias, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.)

PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRISMA CAPITAL LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PRISMA OIL&GAS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 2/2 do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Sérias, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Prisma Capital Control Participação S.A.)

PRISMA INFRA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PRISMA CLAIMS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PRISMA CAPITAL MARKETS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I

Modelo de Declaração de Comprovação de Destinação dos Recursos

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, conj. 112, parte, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.948.205/0001-64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.8 do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, conforme documentos comprobatórios constantes no Anexo A.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

Anexo A
Relatório de Gastos